



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição e competência que lhe confere o artigo 30, caput, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes relativas à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Fiscais e Gestores de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

**CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO**

**SEÇÃO I
AGENTE DE CONTRAÇÃO**



Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados para o exercício da função pela autoridade competente, ou a quem as normas de organização administração indicarem, por ato próprio, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 2º. O agente de contratação poderá contar com o apoio da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e, ainda, outros Setores da Câmara Municipal de Cariacica, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Nas licitações que envolvam aquisições de bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído, em caráter especial, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II **PREGOEIRO**

Art. 3º. Pregoeiro é o servidor designado pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administração indicarem, entre servidores efetivos ou empregados públicos da Câmara Municipal de Cariacica, que na qualidade de agente de contratação, conduzirá licitações na modalidade pregão.

SEÇÃO III **EQUIPE DE APOIO**

Art. 4º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados para o exercício da função pela autoridade competente, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, por ato próprio, em caráter permanente ou especial, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do artigo 9º.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único. A equipe de apoio, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e integrada por servidores efetivos ou empregados públicos da Câmara Municipal de Cariacica, quando assim se fizer necessário.

SEÇÃO IV
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, por ato próprio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, observados os requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo único. A comissão de contratação, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e integrada por servidores efetivos ou empregados públicos da Câmara Municipal de Cariacica, quando assim se fizerem necessário, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e integrada por servidores efetivos ou empregados públicos da Câmara Municipal de Cariacica, quando assim se fizerem necessário, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

SEÇÃO V
FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 7º. Os fiscais e gestores de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no artigo 10, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 18 a 23.

§ 1º. Para o exercício da função, o Fiscal e o Gestor de Contratos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcionalmente, e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º. A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na unidade organizacional.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no artigo 25.

SEÇÃO VI
REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 9º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros da Câmara Municipal de Cariacica;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações, compras e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração e nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único: Não havendo no quadro de servidores o quantitativo necessário, que atenda aos requisitos estabelecidos no inciso II, poderá ser designado servidor com qualificação semelhante.

Art. 10º. O agente de contratação e seu respectivo substituto será designado, preferencialmente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro da Câmara Municipal de Cariacica.

SEÇÃO VII
VEDAÇÃO

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Compete ao servidor designado para o desempenho da função de agente de contratação, além das atribuições do seu cargo:

I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação pela autoridade competente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

II – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III – negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

IV – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

V – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b)** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c)** coordenar a sessão pública;
- d)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f)** encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§ 1º. O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço;

§ 3º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e, ainda, de outros Setores, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Art. 15. Ao servidor que exercer a titularidade da função de agente de contratação fica concedida uma retribuição pecuniária mensal no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pelos trabalhos técnicos e administrativos executados, conforme autorização contida no artigo 155 e seguintes da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, durante o período que estiver designado e realizando as tarefas de sua incumbência.

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese ou argumento, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação instituída por esta Resolução incidirá no cálculo do 13º salário ou gratificação de natal do servidor designado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

SEÇÃO II
EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e, ainda, outros Setores, a fim de subsidiar suas decisões, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §1º, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 17. Ao servidor designado para integrar a equipe de apoio fica concedida uma retribuição pecuniária mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pelos trabalhos técnicos e administrativos executados, conforme autorização contida no artigo 155 e seguintes da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, durante o período que estiver designado e realizando as tarefas de sua incumbência.

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese ou argumento, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação instituída por esta Resolução incidirá no cálculo do 13º salário ou gratificação de natal do servidor designado.

SEÇÃO III
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I – substituir o Agente de Contratação, observado o artigo 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços de luxo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 4º e o artigo 10;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e, ainda, ou outros Setores, a fim de subsidiar suas decisões, para o desempenho das funções.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 20. Ao servidor designado para integrar a comissão de contratação fica concedida uma retribuição pecuniária mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), pelos trabalhos técnicos e administrativos executados, conforme autorização contida no artigo 155 e seguintes da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, durante o período que estiver designado e realizando as tarefas de sua incumbência.

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese ou argumento, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação instituída por esta Resolução incidirá no cálculo do 13º salário ou gratificação de natal do servidor designado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

SEÇÃO IV
FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 21. As atividades de fiscalização e gestão de contratos serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização contratual: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além de acompanhamentos dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento e da execução.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 22. Caberá ao gestor do contrato, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do artigo 18.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e,

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 23. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido pela legislação em vigor;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 19;

VI – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

VIII – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

IX – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

X – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XI – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

XII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 19; e

XIII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 19.

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 26. O gestor do contrato e fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e ao fiscal avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 27. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 28. Não será devida qualquer retribuição pecuniária aos servidores designados para o exercício das funções de fiscal e gestor de contratos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Câmara Municipal de Cariacica, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos fiscais e gestores de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cariacica, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
*Presidência***

Art. 32. Revogam-se todas as disposições em contrário, e extingue-se em especial a legislação correlata à criação da Comissão de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

Cariacica – ES, 28 de dezembro de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**